



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**OFÍCIO N.º:** 080/2024-GAB

**ASSUNTO:** Encaminhamento (faz)

**DATA:** 17/06/2024

**Senhor Presidente,**

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei \_\_\_\_/2024, que “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente, **MARIA IMACULADA**

**DUTRA**

**DORNELAS:3054355  
0630**

Assinado de forma digital por

**MARIA IMACULADA DUTRA**

**DORNELAS:30543550630**

**Dados: 2024.06.17 11:26:24  
-03'00'**

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS  
PREFEITA MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA**

**EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

*“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

## **RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS**

<b>RESPONSÁVEL FAMILIAR</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>SITUAÇÃO FAMÍLIA</b>
Adriene Knup Fausto CPF: 036.402.846-74	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Allan Deivis Lizardo Marques CPF: 708.564.422-24	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica
Charlis Rodrigues Silva CPF: 114.056.316-5	Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica

**Art. 2º.** As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 17 de Junho de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA  
Assinado de forma digital por MARIA  
IMACULADA DUTRA  
DORNELAS:30543550630  
DADOS: 2024.06.17 11:26:45 -03'00'

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, “**Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências**”.

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social as famílias que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica, o que dispensa maiores explanações à respeito do tema.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, e que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA  
DUTRA  
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por  
MARIA IMACULADA DUTRA  
DORNELAS:30543550630  
Dados: 2024.06.17 11:27:01 -03'00'

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Ofício: 298/2024**

**Destino: SMTDS**

**Assunto: Solicitação – Aluguel Social**

Manhuaçu, 03 de junho de 2024.

Prezada Secretaria,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o beneficiário **Allan Deivis Lizardo Marques**, solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

  
*Ivonete Paula Gomes Loiola*  
Assistente Social  
CRESS: 14 789/6ª Região- MG  
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

**Ilma Senhora**  
**Eleni de Jesus Mariano Marques**  
**Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social**  
**Manhuaçu/MG**

Manhuaçu – MG, 27 de maio de 2024.

## RELATÓRIO

### 1. Identificação

**Nome:** Allan Deivis Lizardo Marquez

**Data de Nascimento:** 13/09/2002

**Endereço:** Rua Beira Mata, Bairro Santa Terezinha

### 2. Descrição da Demanda

Allan tem 21 anos e os dois irmãos estão abrigados. O jovem comprometeu-se a ser responsável pelos irmãos e isso aumenta responsabilidade e gastos. Em ordem de ampará-los neste processo, ficou decidido em uma reunião de rede socioassistencial, entre judiciário, abrigo, cadastro único e CRAS, que o acompanhamento familiar envolveria o aluguel social pelo prazo de 6 meses. Foi feito um plano junto à ele, para acompanhar e identificar mudanças de demanda ao longo deste período.

De maneira emergencial, como medida de garantia do direito à moradia e para auxiliar na reestruturação da vida destes jovens, avalio que a família necessita desse benefício eventual.

### 3. Conclusões

A moradia adequada foi reconhecida como direito em 1948 por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito aceito e aplicável em todo o mundo como um dos direitos fundamentais à vida.

Conforme o disposto na Resolução nº18, de 22/09/2014, “os Benefícios Eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida (nascimento e morte), a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos. Estes integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, portanto, seus beneficiários também são potenciais usuários dos serviços socioassistenciais no município.

Com base no que foi exposto, somos *favoráveis* ao deferimento e concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o grupo familiar de Allan Deivis Lizardo Marquez.

Esclarecemos que daremos prosseguimento com o acompanhamento da família, buscando estratégias e intervenções que possam auxiliar os membros a alcançarem maior autonomia e autoria em suas histórias de vida.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos e subscrevo-me.

Atenciosamente



Rivania de Sousa

Psicóloga – CRP 04/54033

Técnica de Referência do CRAS



Rúbia de Souza

Psicóloga

CRP 04/54033



ALLAN D L MARQUEZ

ALLAN D L MARQUEZ



ALLAN D L MARQUEZ

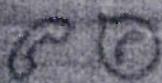
ALLAN D L MARQUEZ

ALLAN D L MARQUEZ

**4854**

**6411**

**M20**



+55 61 329 0001

Bikes em parceria



+55 61 329 0002  
Bikes em parceria

Informações: 0800 729 5678

Horário de Atendimento: de Férias: 0800 729 0003

**5217**

020 12/25

020 020

**8756-7**



*Leidice*



**Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

Número  
**708 564 422-24**

Nome  
**ALLAN DEIVIS LIZARDO MARQUEZ**

Nascimento  
**13/09/2002**

ESTE DOCUMENTO GARANTE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ESPECIAL, RELATIVOS À SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALÉM DE FACILITAR A EXPEDIÇÃO DE CPF, CTPS E ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA.

CPF: 708 564 422-24  
CLASSIFICAÇÃO: TEMPORÁRIO  
PRAZO DE RESIDÊNCIA: 21/12/2024  
EMISSÃO: 30/12/2022 COPI/UIREX/PF

ANEXO LEGAL: PORTARIA INTERMINISTERIAL N 19/2021

A VALIDADE DO DOCUMENTO PODE SER CONSULTADA NO SITIO ELETRÔNICO OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL.

I <BRAF7360939<8<<<<<<<<<<<  
0209135M2412218VEN<<<<<<<<<0  
LIZARDO<MARQUE<<ALLAN<DEIVIS<<

# DADOS DO USUÁRIO

NOME: Allan Deivis Lizardo Marquez

NOME SOCIAL: SEXO: Masculino NASCIMENTO: 13/09/2002 21 anos

CPF: 708.564.422-24 RG: [---] UF (RG): NIS: [---] MÃE: Zoranella Del Valle Marques Guerra PAI: Deivis Moises Lizardo Villalba

ENDERECO: Rua Beira Mata NÚMERO: s/n BAIRRO: SANTA TEREZINHA REFERÊNCIA: [---] TELEFONE: (33)98466-3583 AGENTE SAÚDE: [---]

PARENTESCO: Selecionar... RAÇA/COR: Selecionar... POSSUI VEICULO: Não PAGA ALUGUEL: Não POSSUI PROPRIEDADE: Não ALFABETIZADO: Não RENDA MENSAL: R\$ 0 POSSUI DEFICIÊNCIA: Não DESCRIÇÃO DA DEFICIÊNCIA:

Nova Criança  Atividades na Província Básica  Atividades no Conselho Tutelar

— Mantenha atualizado

Denunciar cadastro duplicado

EDITAR PESSOA

PASTA DO USUÁRIO

BENEFÍCIOS

## Família



Allan

Adicionar membro da família

+ </> + FlavioWorks 2024

100,00% de uptime [Termos de serviço](#)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Ofício: 314/2024**

**Destino: SMTDS**

**Assunto: Solicitação – Aluguel Social**

Manhuaçu, 05 de junho de 2024.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para a beneficiária **Adriene Knup Fausto**, solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

  
Ivonete Paula Gomes Loiola  
Assistente Social  
CRESS: 14 789/6ª Região- MG  
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

**Ilma Senhora**

**Eleni de Jesus Mariano Marques**

**Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social**  
**Manhuaçu/MG**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### LAUDO SOCIAL

#### I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIOS:

- Adriene knup Fausto, Responsável Familiar;

ENDEREÇO: Córrego Cachoeira Chata, Zona Rural de Manhuaçu MG.

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789

#### II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Visita domiciliar;
- Entrevistas;
- Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

#### III – SÍNTESE:

O presente documento tem por finalidade registrar em síntese a situação do grupo familiar de Adriene knup Fausto, requerente ao benefício eventual de aluguel social, que apresenta risco social e que não foi possível por meio de outras intervenções suprimir a situação de vulnerabilidade, garantindo promoção e proteção social.

Para conhecimento, a requerente relacionada passou por um período de 09 meses em clínica de reabilitação de álcool e drogas, não possui outra residência ou meios de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

arcar com o custeio de qualquer moradia que seja. Realizou cadastro no Programa Bolsa Família, mas até o momento não teve parecer favorável a seu pedido.

### IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social realizou visitas domiciliares; entrevistas; observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas constatando que a requerente atende aos critérios de concessão do benefício eventual de aluguel social.

As normativas que respaldam esse entendimento estão previstas no artigo 6º da Constituição Federal, no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social de nº8742/93 e no Decreto Federal de nº6307/2007 que regulamenta o artigo acima da LOAS.

Em consonância com as normativas e leis federais, o Município de Manhuaçu concretiza o acesso aos benefícios eventuais com as leis municipais de nº3548/2015 que concede o benefício eventual de aluguel social e com a lei de nº3596/2016 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº18/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que faz alusão aos critérios de concessão do benefício.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

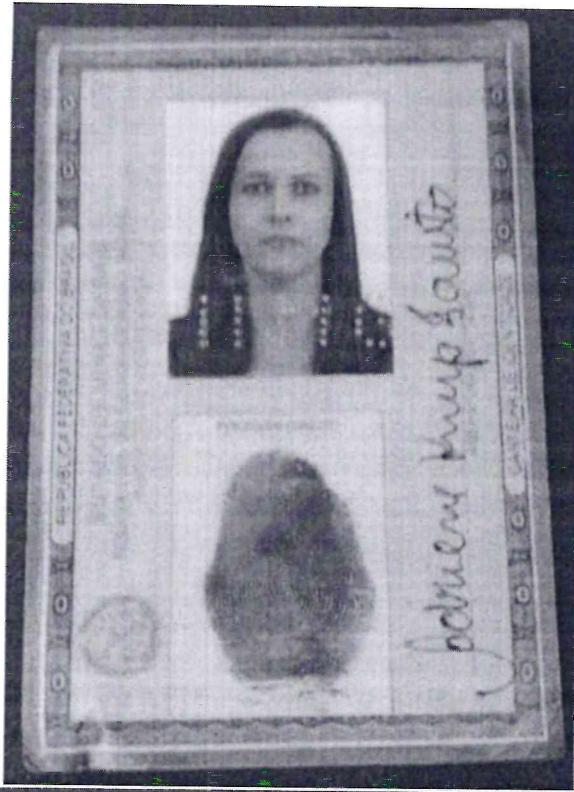
#### V – PARECER

Portanto, é urgente o deferimento do benefício para a família relacionada, no viés de superar a situação de extrema vulnerabilidade e do risco circunstancial em que se encontram.

Imperioso registrar que o grupo familiar será acompanhado pelo Serviço de Proteção Social através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social durante o período que se fizer necessário

  
*Ivonete Paula Gomes Loiola*  
Assistente Social  
CRESS: 14 789/6ª Região- MG  
SMTDS – Setor de Benefícios Eventual

*Ivonete Paula Gomes Loiola*  
Assistente Social  
CRESS/MG 14.789



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-11.217.153 30/08/2012

ADRIENE KNUP FAUSTO

ADILIO FAUSTO  
AUREA SILVINA KNUP FAUSTO

MANHUMIRIM-MG 9/3/1976

NASC. LV-57 FL-176V

MANHUMIRIM-MG  
036402846-74

PII-1395 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO 2.VIA

LEIN 716 DE 290883

Adriene

# DADOS DO USUÁRIO

NOME: Adriene Knup Fausto

NOME SOCIAL: SEXO: Feminino NASCIMENTO: 09/03/1976 48 anos

CPF: 036.402.846-74 RG: 112.171.53 UF (RG):MG NIS: [---] MÃE: Aurea Silvina Knup Fausto PAI:Adilio Fausto

ENDEREÇO: CHACARA CHATA NÚMERO: s/n BAIRRO: REALEZA REFERÊNCIA: KM 48 OLEGÁRIO PROXIMO DA CLINICA DE REABILITAÇÃO (TELEFONE É DA AMIGA ADELICE CAMILA) TELEFONE: (33)98428-9124 AGENTE SAÚDE: [---]

PARENTESCO: Selecione... RAÇA/COR: Selecione... POSSUI VEICULO: Não PAGA ALUGUEL: Não POSSUI PROPRIEDADE: Não ALFABETIZADO: Não RENDA MENSAL:R\$ 0 POSSUI DEFICIÊNCIA: Não DESCRIÇÃO DA DEFICIÊNCIA:

Atividades na Proteção à Família

— Mantenha atualizado

Denunciar cadastro duplicado

[EDITAR PESSOA](#)

[PASTA DO USUÁRIO](#)

[BENEFÍCIOS](#)

## Família



Adriene

Adicionar membro da família

+ + FlavioWorks 2024

100,00% de uptime [Termos de serviço](#)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**  
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Ofício: 302/2024**

**Destino: SMTDS**

**Assunto: Solicitação – Aluguel Social**

Manhuaçu, 04 de junho de 2024.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o beneficiário **Charlis Rodrigues Silva**, solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

  
*Ivonete Paula Gomes Loiola*  
Assistente Social  
CRESS: 14 789/6ª Região- MG  
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

**Ilma Senhora**

**Eleni de Jesus Mariano Marques**

**Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social**  
**Manhuaçu/MG**

Manhuaçu – MG, 27 de maio de 2024.

## RELATÓRIO

### 1. Identificação

**Nome:** Charlis Rodrigues Silva

**Data de Nascimento:** 28/12/1990

**Endereço:** Avenida Melo Viana, 17, Bairro Bom Pastor

### 2. Descrição da Demanda

Charlis é tia de 4 crianças que estão abrigadas, e aceitou o compromisso de acolhê-las, mesmo tendo 2 filhos, e a renda familiar sendo limitada. Em ordem de ampará-los neste processo, ficou decidido em uma reunião de rede socioassistencial, entre judiciário, abrigo, cadastro único e CRAS, que o acompanhamento familiar envolveria o aluguel social pelo prazo de 6 meses. Foi feito um plano junto à ela, para acompanhar e identificar mudanças de demanda ao longo deste período.

De maneira emergencial, como medida de garantia do direito à moradia e para auxiliar na reestruturação da vida destes jovens, avalio que a família necessita desse benefício eventual.

### 3. Conclusões

A moradia adequada foi reconhecida como direito em 1948 por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito aceito e aplicável em todo o mundo como um dos direitos fundamentais à vida.

Conforme o disposto na Resolução nº18, de 22/09/2014, “os Benefícios Eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida (nascimento e morte), a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos. Estes integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, portanto, seus beneficiários também são potenciais usuários dos serviços socioassistenciais no município”

Com base no que foi exposto, somos *favoráveis* ao deferimento e concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o grupo familiar de Charlis Rodrigues Silva.

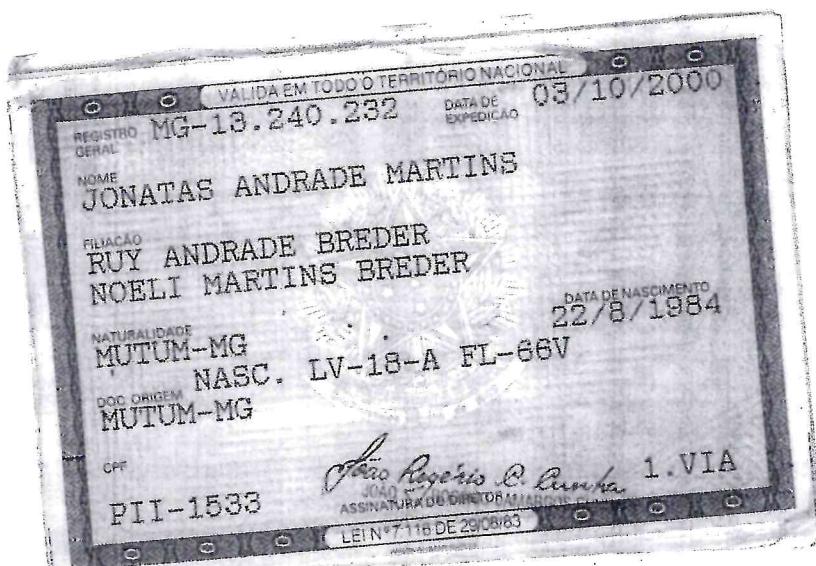
Esclarecemos que daremos prosseguimento com o acompanhamento da família, buscando estratégias e intervenções que possam auxiliar os membros a alcançarem maior autonomia e autoria em suas histórias de vida.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos e subscrevo-me.

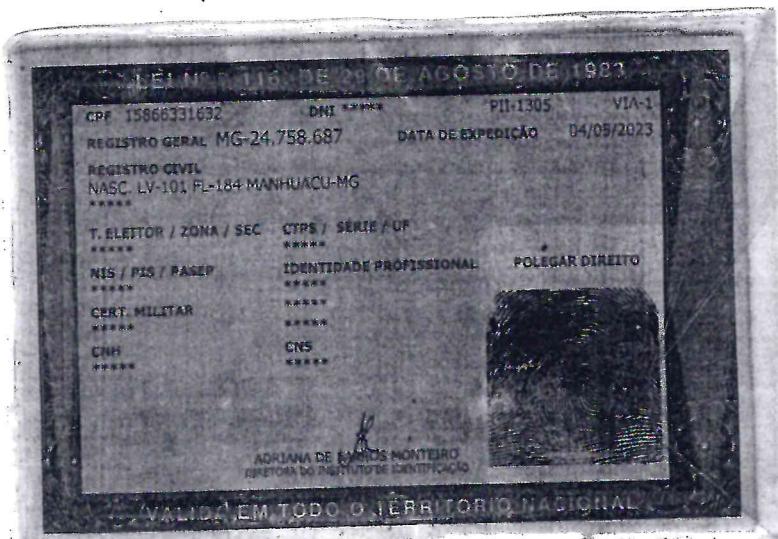
Atenciosamente,

  
Rivania de Sousa  
Psicóloga CRP 04/54033

Rivania de Sousa  
Psicóloga – CRP 04/54033  
Técnica de Referência do CRAS



brianda



Belo





*Boa sorte*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
1º Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais de  
Manhuaçu - MG  
Belo Consulta: HU61125 - Cod. Seg.:  
99012597.0095.3293 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s)  
Praticado(s): 1 (7802), 1 (7901), 1 (7402), 1 (8101) Ato(s)  
Praticado(s) por: Karoline D Paixão - Escrevente - Emol.:  
R\$ 0,00 - TX.Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00 - ISS: R\$  
0,00  
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

TARCILLA GABRIELLA FAGUNDES RODRIGUES SILVA

CPF  
158.663.736-37

MATRÍCULA:

0420850155 2009 1 00115 172 0060230 14

DIA MÊS ANO  
09/12/2009

DATA DE NASCIMENTO POR EXTESSO  
nove de dezembro de dois mil e nove

HORA

NATURALIDADE

10:34

Manhuaçu - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO  
Manhuaçu-MG

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

HOSPITAL CÉSAR LEITE (HCL), MANHUAÇU - MG

SEXO  
Feminino

FILIAÇÃO

VANDERSON BRUNO FAGUNDES  
CHARLIS RODRIGUES SILVA

AVÓS

VICENTE DE PAULA FAGUNDES e ELZONI DE SOUZA FAGUNDES  
GENUSIO RODRIGUES SILVA e ADELAIDE MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

GEMELO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NAO

sem informação

DATA DO REGISTRO POR EXTESSO

onze de dezembro de dois mil e nove

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

38093860

AVERAÇÕES/NOTAÇÕES À ACRESER

Registro no Lv. 115 A, fls. 172, termo 60230. Feita averbação de CPF conforme documentação apresentada e/ou consulta à base de dados da Receita Federal do Brasil, de acordo com o Provimento nº 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça. Nada mais.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

sem informação

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais

CNS 04208-5

(33) 3331 4607 – [registrocivilmg@gmail.com](mailto:registrocivilmg@gmail.com)

Oficial: Cassiano Moraes Gomes

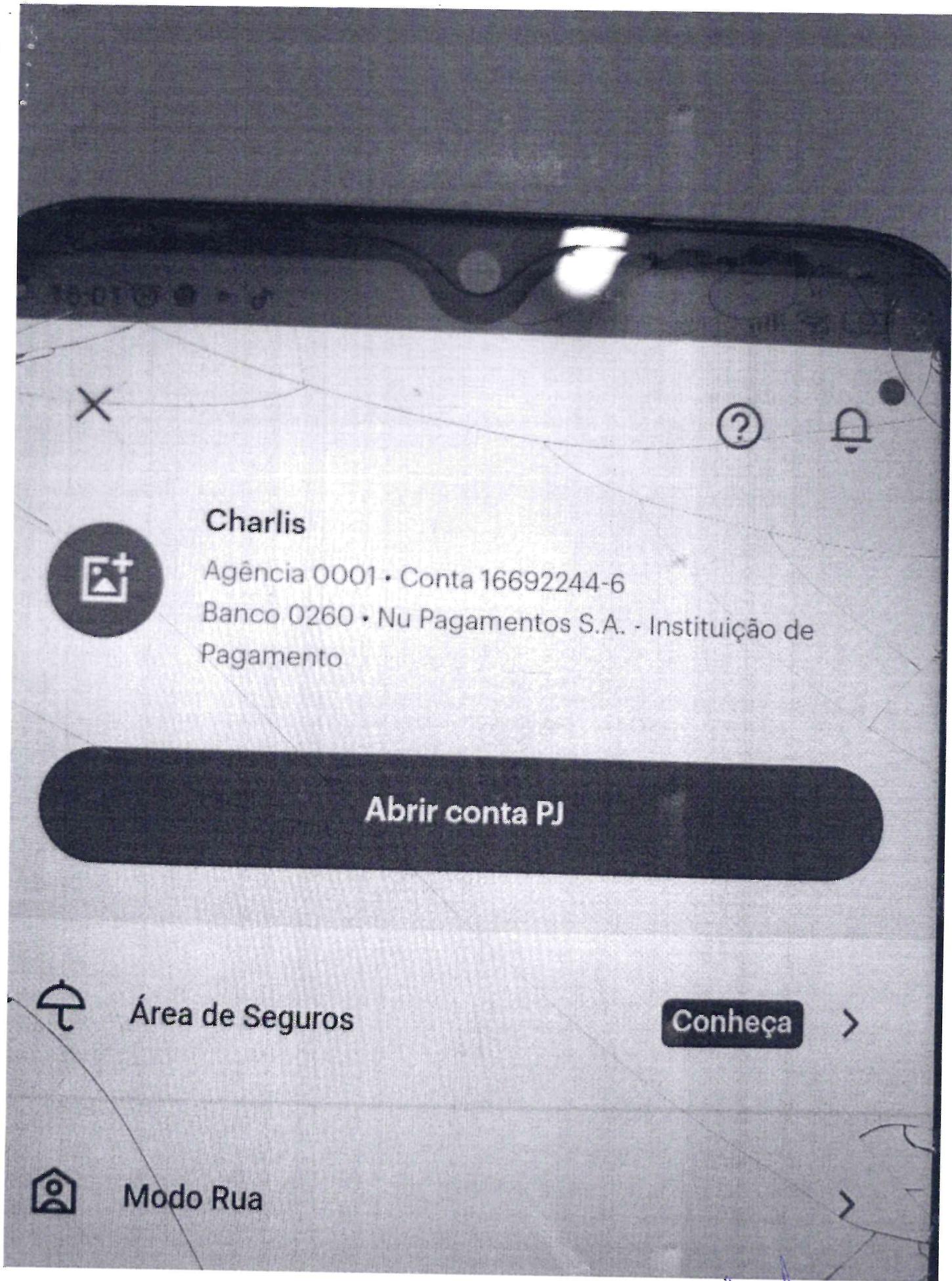
CNSIP CRC Nacional

Rua Pedro Guarda, 99, térreo, Centro, CEP 36900-004

Município de Manhuaçu – Estado de Minas Gerais

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Manhuaçu-MG, 26 de fevereiro de 2024

Karoline Duarte Paixão  
Escrevente



## DADOS DO USUÁRIO

NOME: Charlise Rodrigues Silva

NOME SOCIAL: SEXO: Feminino NASCIMENTO: 28/12/1990 33 anos

CPF: 114.056.316-51 RG: 178.744.99 UF (RG):MG NIS: 16608633212 MÃE: Adelaide Maria Da Conceicao PAI:Genusio Rodrigues Silva

ENDEREÇO: Rua Teócrito Pinheiro NÚMERO: 200 BAIRRO: BOM PASTOR REFERÊNCIA: [---] TELEFONE: (33)98452-2090 AGENTE SAÚDE: [---]

PARENTESCO: Pessoa Responsável pela Unidade Familiar RAÇA/COR: Negra POSSUI VEICULO: Não PAGA ALUGUEL: Sim POSSUI PROPRIEDADE: Não ALFABETIZADO: Não RENDA MENSAL:R\$ 0 POSSUI DEFICIÊNCIA: Não DESCRIÇÃO DA DEFICIÊNCIA:

Benefícios

Atividades na Proteção Civil

— Mantenha atualizado

Denunciar cadastro duplicado

[EDITAR PESSOA](#)

[PASTA DO USUÁRIO](#)

[BENEFÍCIOS](#)

## Família



[Dafne](#)



[Kethely](#)



[Eloah](#)



[Charlise](#)



[Talison](#)



[Tarcilla](#)



[Abraao](#)



[Jonatas](#)



[Adicionar membro da família](#)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: “ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

  
ELENI DE JESUS MARIANO MARQUES  
SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 12 DE ABRIL DE 2024

### ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2023 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

#### 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideraremos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- b) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideraremos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- c) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideraremos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
- d) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- e) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

#### 3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2021: R\$ 237.145.472,81;
- b) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2022: R\$ 290.499.315,90;
- c) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2023: R\$ 324.441.784,00;
- d) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2024: R\$ 341.802.123,20 (projeção);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 7.350,00 já estão previstos no PPA.  
**e) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2025:** R\$ 359.193.729,36 (projeção);

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 5.250,00 já estão previstos no PPA.  
**f) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2026:** R\$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício);

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;

**CONCLUSÃO:** diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 14 de junho de 2024.

**NILCATIA LOPES CAIRES**

Contadora CRC/MG-077.897/O-0